

## DECRETO N. 71, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

*“Prorroga o prazo para o Calendário Fiscal para cobrança do IPTU, e dá outras providencias.”*

**THIAGO TIMO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Torixoréu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 60, de 15 de agosto de 2023, define o Calendário Fiscal para cobrança do IPTU, estabelece normas para lançamento e cobrança relativo ao exercício de 2023 e dá outras providencias

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado para pagamento do tributo a que se refere o presente Decreto, o contribuinte poderá quitar o IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) em cota única ou parcelado, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

I - Para a opção de pagamento tempestivo em Cota Única até o dia 30/10/2023 o contribuinte terá direito a 20% (Vinte por Cento) de desconto sobre o valor do imposto;

II - Para opção de pagamento parcelado poderá ser fracionado em até 3 (três) cotas iguais, com valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela, mediante solicitação do contribuinte para o referido parcelamento, cuja data limite para apresentar o pedido e até 30/10/2023;

III - As datas de vencimento das cotas para optante pelo parcelamento são:

- a) 1ª parcela para o dia 15 de outubro de 2023;
- b) 2ª parcela para o dia 15 de novembro de 2023;
- c) 3ª parcela para o dia 15 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** O não pagamento da referida taxa na data prevista no art. 1º deste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos definidos no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Torixoréu - MT, 13 de setembro de 2023.

**THIAGO TIMO OLIVEIRA**  
**Prefeito do Município**